MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 5.893

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.538.2002-98-TCE (C/01 Anexo).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia Industrial de

Laticínios do Acre - CILA, exercício de 1999.

RESPONSÁVEL: Senhor Ênio Francisco da Silva Cunha. RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.

Prestação de Contas. Companhia Industrial Estadual. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Companhia Industrial de Laticínios do Acre – CILA, exercício orçamentário e financeiro de 1999, de responsabilidade do Senhor Ênio Francisco da Silva Cunha— Diretor-Presidente à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva: a) a intempestividade da apresentação das Contas a esta Corte; b) a ausência de documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 001/92; c) os prejuízos acumulados e o estado de insolvência em que se encontra a Companhia. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 16 de abril de 2009.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA
Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br